

A RAZÃO E SUA INFLUÊNCIA NA TEORIA POLÍTICA DE BENTHAM

Reason and its Influence in Bentham's Political Theory

Maria Cristina Longo Cardoso Dias¹

Resumo: Este artigo visa a definir o significado de razão presente no sistema teórico de Bentham, bem como pretende explicar as influências que a definição do conceito de racionalidade ocasionam para a construção da teoria política do autor. Entender o conceito de racionalidade posto pelo autor significa explicar a natureza humana descrita por Bentham. A partir da compreensão da natureza humana explicitada pelo autor, torna-se possível estabelecer sua relação com a elaboração de sua teoria política.

Palavras-chaves: Razão; Política; Bentham; Natureza Humana.

Abstract: The aim of this paper is to define meaning of reason in Bentham's theoretical system, as well as to explain the influences which rationality concept definition causes to elaboration of author's political theory. To comprehend author's concept of rationality means to elucidate the explanation of human nature described by Bentham. Through comprehension of human nature it becomes possible to establish its relation with the elaboration of his political theory.

Keywords: Reason; Politics; Bentham; Human Nature.

Para Bentham a razão funciona como cálculo de adição e subtração de forma dedutiva e indutiva, sendo capaz de relacionar inúmeras faculdades humanas. A razão soma nomes aos sinais derivados da percepção, bem como impõe adequadas definições aos nomes por meio de proposições muitas vezes derivadas de um processo indutivo. Além disso, a razão realiza deduções das consequências de tais nomes estabelecendo assim relações de causa e efeito entre eles, com o auxílio da faculdade de julgar². Ademais, razão soma e subtrai quantidades de prazer ou dor. A passagem a seguir exprime o significado de razão para Bentham:

¹ Professora Adjunta do Departamento de Filosofia da UFRN. Graduação, mestrado e doutorado pela FFLCH-USP. E-mail: crislongo@gmail.com

² Bentham, 1834, p.144: “[...] La raison [...] appelle à son aide non seulement l'expérience, mais encore l'imagination. Le domaine de son influence est sans limite comme la pensée: elle recherche les conséquences, et les présente aux regards de l'investigateur: elle degage les peines et les plaisirs de l'alliage qui les accompagne: elle analyse leur valeur en les divisant dans leurs parties constitutives, ou les reunit en un tout afin de s'assurer de leur somme totale : elle les compare l'un avec l'autre quand ils sont classes chacun dans sa division respectivo, et de ces éléments reunis elle generalise et deduit le resultat definitif [...]”.

A razão [...] chama à sua ajuda não apenas a experiência, mas ainda a imaginação. O domínio de sua influência é sem limite como o pensamento. Ela pesquisa as consequências e as apresenta aos cuidados do pesquisador. Ela destaca as dores e os prazeres da ligação que os acompanha. Ela analisa seus valores dividindo-os em suas partes constitutivas, ou os reúne em um todo a fim de se assegurar de sua soma total. Ela os compara um com o outro quando são classificados cada um dentro de sua divisão respectiva e com seus elementos reunidos, ela generaliza e deduz o resultado definitivo³.

Segundo o autor a natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos, a saber: o prazer e a dor⁴. Somente a eles cabe colocar as finalidades de nossas ações ou em outros termos somente a eles compete dirigir nossas ações, conforme expressa passagem a seguir:

Os dois senhores de que falamos nos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos, sendo que qualquer tentativa que façamos para sacudir esse senhorio outra coisa não faz senão demonstrá-lo e confirmá-lo⁵.

Ou seja, os objetivos de todos os indivíduos e também da comunidade (entendida como soma de indivíduos) são a maximização de prazer e minimização de dor.

Contudo, indaga-se: como os prazeres e dores relacionam-se com a razão? De acordo com o autor, o todo da estrutura da mente inclui duas faculdades, uma perceptiva e outra apetitiva. À faculdade perceptiva pertencem todas as experiências mentais, à faculdade apetitiva pertencem todas as operações mentais e seus resultados⁶. Podem ser referidos os seguintes fenômenos como parte das experiências inclusas na faculdade perceptiva⁷:

- a) Percepções não vinculadas a emoções: são percepções que ocorrem nos casos em que não consistem em prazeres ou dores ou não estão ligadas a prazeres ou dores;
- b) Percepções vinculadas a emoções: são percepções que ocorrem nos casos em que consistem nas sensações de prazer ou dor ou são ligadas a essas sensações.

As percepções vinculadas ou não vinculadas a emoções podem ser distinguidas entre aquelas que não envolvem julgamento e aquelas que envolvem julgamento. As

³ Bentham, 1834, p.144 [Tradução livre].

⁴ Bentham, 1974, p.9.

⁵ Bentham, 1974, p.9.

⁶ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.279: “The whole structure of the mind may be considered as included in two faculties, viz the perceptive and the appetitive” [Tradução livre: A estrutura toda da mente pode ser considerada como incluída em duas faculdades, a saber: a perceptiva e a apetitiva].

⁷ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.279.

percepções que envolvem julgamento são aquelas que se utilizam de relações, por exemplo, a relação entre dois objetos. Uma das relações mais frequentes que se faz por meio da faculdade de julgar é a relação de causa e de efeito. As percepções envolvendo ou não envolvendo julgamentos são ocasionadas por objetos exteriores ou por objetos internos. No primeiro caso a percepção é denominada derivativa (ou *ab extra*), no segundo caso é dita inerente (ou *ab intra*).

Percepções derivativas ocorrem a partir dos cinco sentidos em contato com um objeto exterior inferido. As percepções inerentes ocorrem a partir da percepção de algo interno como no exemplo de Bentham, a percepção de dilatação do estômago. Os dois tipos de percepções podem ser vinculadas a emoções (acompanhas de prazer ou dor) ou não atreladas a emoções (não acompanhadas de prazer ou dor).

A faculdade apetitiva é a faculdade em que o desejo toma lugar em todas as suas modificações. De acordo com o autor, todas as operações da mente⁸ e todas as operações do corpo são o resultado do exercício da vontade ou do que o autor denomina faculdade volitiva. A faculdade volitiva é um ramo da faculdade apetitiva.

Segundo Bentham, o desejo que tem por seu objeto o prazer é o desejo da presença de prazer e o desejo que tem por seu objeto a dor é o desejo da ausência de dor. Portanto, o desejo tem, em todos os casos um objeto interno, isto é, o prazer ou a ausência de dor, podendo ter como fonte um objeto externo. Cabe ressaltar que o prazer e a dor podem vir acompanhados um do outro.

Quando um objeto, seja ele o prazer ou a ausência de dor, provoca um desejo, pode-se dizer que um ato de vontade toma lugar. Esse ato de vontade pode ser apenas interno ou externo, puramente mental ou corpóreo. A faculdade pela qual esse efeito é produzido é a faculdade volitiva. Portanto, nenhum ato de vontade pode ocorrer a não

⁸ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.279: “Every operation of the mind, and thence every operation of the body, is the result of an exercise of the will, or volitional faculty. The volitional is a branch of the appetitive faculty, i.e. that faculty in which desire, in all its several modifications has place” [Tradução livre: Toda operação da mente e, portanto, toda operação do corpo é o resultado de um exercício da vontade, ou da faculdade volitiva. A faculdade volitiva é um ramo da faculdade apetitiva, i.e aquela faculdade em que o desejo, em todas as suas várias modificações tem lugar].

ser como consequência de um desejo. O desejo, por sua vez, só ocorre quando a ideia de prazer ou dor está presente em algum grau⁹.

Prazeres e dores operando na produção de desejos e, portanto gerando volição, isto é, atos externos ou internos, corporais ou puramente mentais pertencem à faculdade apetitiva. Entretanto, prazeres e dores considerados em si mesmos, sem relação ao desejo ou à vontade fazem parte da faculdade perceptiva, ao ramo ligado a emoções.

Depreende-se, portanto, que prazeres e dores compõem a ligação, a união ou o canal de comunicação entre as duas faculdades (perceptiva e apetitiva)¹⁰, na medida em que são objetos de percepção da faculdade perceptiva e na medida em que contribuem para a produção de desejos, vontade e ações pela faculdade apetitiva.

Os prazeres e dores são percebidos pela faculdade perceptiva e ao mesmo tempo são responsáveis pela produção de desejo, de atos da vontade, internos ou externos puramente mentais ou corpóreos. Em outras palavras, entende-se que as ações dos indivíduos são geradas pelo estímulo de um prazer em direção ao objeto prazeroso ou pela tentativa de fugir da dor, no sentido oposto ao de um objeto que possa causar dano.

Dessa forma, os indivíduos podem ter percepções vinculadas a emoções ligadas a prazeres e dores gerados por objetos externos que estimulam a formação de um desejo e, portanto, a formação de um ato de vontade em direção ao objeto que gera prazer ou a formação de um ato de vontade contrariamente a um objeto que gera dor. Ou seja, prazeres e dores estimulados pela possibilidade de desejo de um objeto externo ou interno são os móveis de nossas ações.

A atenção (ou faculdade da atenção) também é resultado de um ato da vontade. Quando a atenção é aplicada tanto à direção quanto à observação da experiência, a experiência é convertida em uma operação que tem por assunto o objeto que é a fonte dessa experiência¹¹. Vale ressaltar que a palavra julgamento pode ser empregada para

⁹ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A, Phenomena of Human Mind, p.280: “Take away all pleasure and pain, and you have no desire” [Tradução livre: Retire todo prazer e dor e você não terá nenhum desejo].

¹⁰ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.280: “Pleasure and pain compose, therefore, as it were, the bond of union and channel of communication between the two faculties” [Tradução livre: Prazer e dor compõem, portanto, o elo de união e o canal de comunicação entre as duas faculdades].

¹¹ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.280.

juízo instantâneo e involuntário e também para julgamentos elaborados como são pronunciados por políticos ou lógicos.

A atenção, portanto, como resultado de um ato de vontade, direciona a observação do objeto da experiência e permite a relação de inúmeras faculdades como a faculdade de juízo, a faculdade dedutiva (ou raciocinativa), a abstrativa, a faculdade da memória, a imaginação, a invenção, o método, a observação, a comunicação e a comparação¹².

Analisar-se-á como cada uma dessas faculdades contribui para a produção de conhecimento. De acordo com Bentham, o conhecimento inicia-se com a percepção da experiência seja ela interna ou externa, ativa ou passiva. A experiência externa ativa ocorre por meio da faculdade da atenção aplicada aos cinco sentidos que possibilitam a composição de impressões e ideias. Conforme mencionado acima, a atenção é o resultado de um ato de vontade estimulado por um desejo que se liga a um prazer ou à fuga da dor.

Por meio da faculdade abstrativa torna-se possível produzir ideias ainda mais gerais do que as primeiras ideias derivadas das impressões. A imaginação trata de compor esses produtos da faculdade abstrativa ou as ideias. A faculdade da invenção faz o mesmo que a faculdade da imaginação, ou seja: compor, contudo, com uma finalidade posta. A memória sem a atenção é um conjunto da mera experiência passiva denominada lembrança, contudo, quando a ela é aplicada atenção por um ato de vontade com o propósito de examinar a mente e rememorar a impressão ou a ideia em questão, a memória passa a ser ativa. Entretanto, para que seja possível realizar a distinção, a organização e a relação dessas ideias, torna-se necessário estabelecer, somar sinais como a linguagem para permitir sua organização através do método. Ideias e objetos são os elementos aos quais se aplica o método. O método é composto de regras que distinguem assuntos e objetos e ao mesmo tempo estabelecem relações mútuas com alguma finalidade.

A observação¹³ que inclui o exercício conjunto da percepção, da memória, do juízo e do raciocínio postos em trabalho pela faculdade da atenção, estimulada por um desejo, coloca um fim a ser atingido pela combinação dessas faculdades. A

¹² Além dessas faculdades, Bentham menciona também a faculdade da distribuição.

¹³ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Appendix A-Phenomena of Human Mind, p.280.

comunicação também pode ter como assunto os resultados ou produtos do exercício de uma ou mais faculdades mencionadas. A linguagem falada ou escrita e a mímica (ou discurso por gestos) são os modos pelos quais a comunicação é exercitada. A comunicação pressupõe recepção da outra parte, contudo, para que isso ocorra é necessário atenção do outro.

A comparação é a atenção considerada como aplicada alternadamente e tanto quanto possível simultaneamente a dois ou mais objetos que são seu assunto. Contudo, caso tente-se comparar mais do que dois objetos, como três objetos, então esses três objetos precisam ser agregados em um composto e divididos em duas parcelas.

De acordo com Bentham, a mente também trabalha por síntese e análise, isto é, quando opera por análise: decompõe os materiais resultantes da percepção que são impressões e ideias em quantas partes forem necessárias para sua compreensão. Por exemplo: para a compressão de uma flor individual específica, objeto imediato da percepção guiado pela atenção, separa-se tudo aquilo que é flor do que não é (como o caule), distinguindo a parte do todo, para apreender suas propriedades como o cheiro e suas cores¹⁴. A análise produz nomes próprios, através de sinais que constituem a linguagem. Contudo, o mesmo indivíduo do conhecimento que, por análise, separou as partes do todo para que o conhecimento das mesmas fosse possível, também realiza a operação da síntese que consiste em agregar diversos objetos similares em um nome, como flor (abrangendo todas as flores). O nome próprio flor que era dado a uma flor específica representando o objeto flor individual é transformado em um nome comum, pela agregação ficcional de todos os tipos de flores em apenas um nome, pela operação da faculdade da síntese¹⁵.

Em outras palavras, a faculdade da análise divide o todo de uma percepção sensível em partes para poder estabelecer sinais, nomes próprios, para que possam ser marcados e conhecidos, enquanto que a faculdade da síntese agrega ou amarra semelhantes, dando origem a nomes comuns. A faculdade da generalização parte das ideias individuais e as une em agregados gerais, emprestando ajuda à síntese. Exemplos de generalizações são as palavras homem, animal, corpo e substância.

¹⁴ É importante notar que as partes são entidades reais enquanto que suas qualidades são entidades fictícias.

¹⁵ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Section XIX: Logical Mode of Division-its Origin explained and illustrated, p.121-125.

Contudo, para que as palavras possuam sentido, sejam elas gerais por expressarem agregados ou individuais por representarem nomes próprios que denotam objetos ou partes de objetos da percepção, é necessário que sejam parte de uma proposição. Para Bentham, a operação racional de imposição de nomes e adição de palavras em uma proposição constitui elemento fundamental para possibilitar a significação de concepções resultantes da percepção (interna ou externa).

Em toda proposição, caso esteja completa, está contida uma ou mais palavras designativas do sujeito e uma ou mais palavras que significam o predicado, bem como um termo denominado cópula que opera como ligação entre o sujeito e as palavras designativas do predicado¹⁶. A cópula é uma palavra por meio da qual a predicação ocorre. Em todas as proposições intelectuais o nome do sujeito deve ser uma entidade real ou ficcional. Entidades reais são entidades para as quais a existência é realmente significada, incluem substâncias corpóreas, impressões sensoriais e coisas materiais. Entidades fictícias são ditas existir para o propósito do discurso, mas não existem na realidade, exemplos de entidades fictícias são os termos obrigação, lei, direito, dever e ética. É importante notar que apesar de não ser atribuída realidade às entidades fictícias, elas devem sempre manter algum tipo de relação com entidades reais como prazer e dor, pois são capazes de gerar consequências que se traduzem em termos dessas sensações¹⁷.

Todas as entidades abstratas precisam ser expressas por meio da ficção.

Quando um trabalho perceptível ocorre para a recepção e acúmulo de ideias no que diz respeito a algum assunto, diz-se que a palavra ciência é empregada e cada porção do campo do conhecimento ou da ação a qual o trabalho é empregado é denominado ciência¹⁸. Quando a natureza de um caso requer uma operação, especialmente da mente, e para que essa operação ocorra é necessário estudo ou certo grau de trabalho e atenção empregados para que o caso seja fixado, a palavra ciência é empregada. Assim, para que haja ciência é necessário que haja imposição de nomes às concepções mentais e relações causais entre esses nomes expressas em proposições. Da

¹⁶A indução é o resultado de generalizações das ideias e impressões derivadas da percepção sensível, expressa por meio de proposições.

¹⁷ Bentham, 2000, **Bentham's Theory of Fictions**, p.89: [...] The fictitious entities which compose this group have all of them, for their real source, one and the same sort of real entity, viz sensation [...]” [Tradução livre: [...] As entidades fictícias que compõem este grupo têm todas, como sua fonte real, uma e a mesma fonte de entidade real, isto é a sensação]”.

¹⁸ Bentham, 1843, **Essay on Logic**, Chapter VI.: Relation of Logic to the Business of Human Life in General, and therein to Arts and Sciences i. e. to Disciplines, p.210.

mesma forma, relações causais entre proposições devem ocorrer, para que a ciência seja cultivada.

Entretanto, indaga-se: como o raciocínio liga-se a essas faculdades mentais descritas?

O raciocínio relaciona-se com tais faculdades da mente adicionando e subtraindo partes¹⁹ de forma dedutiva e indutiva, efetua análise ou subtração para a compreensão da parte ou síntese ou adição para a composição de um todo lógico. O raciocínio adiciona ideias, nome a essas ideias, relaciona palavras através de um método, compondo regras para esse método. O raciocínio cria proposições através da soma ou subtração de palavras, induz proposições gerais relativas a objetos, soma consequências das ideias às primeiras ideais, realizando a operação da dedução guiada pelo julgamento das impressões e ideais produzidas pela percepção e atenção, e estimuladas por um desejo. O raciocínio para Bentham é indutivo²⁰ e dedutivo, operando por cálculo de adição ou subtração de elementos, sejam eles proposições, nomes, números, figuras, ideais ou impressões sensoriais.

A ciência, para o autor, é adquirida através do emprego do raciocínio para composição de palavras, proposições, silogismos, números, figuras. Contudo, para realizar essa composição de nomes, proposições e silogismos, a mente precisa ser estimulada por um desejo. Para Bentham, o conhecimento só pode ser concebido como um exercício ativo da mente estimulado por um prazer.

As ações humanas, conforme mencionado, também são estimuladas por um prazer ou por repulsa à dor. Os homens agem de acordo com a finalidade de aproximarem-se de objetos que lhes geram prazer e para evitar objetos que podem lhes causar dor. O conhecimento também só pode tomar lugar pela imposição da faculdade da atenção que opera apenas na presença de um prazer.

¹⁹ Bentham, 1834, p.144: “La raison [...] appelle à son aide non seulement l'expérience, mais encore l'imagination. Le domaine de son influence est sans limite comme la pensée” [Tradução livre: A razão [...] chama à sua ajuda não apenas a experiência, mas ainda a imaginação. O domínio de sua influência é sem limite como o pensamento].

²⁰ É importante notar que, para Bentham, o raciocínio também opera através da indução que é o resultado de generalizações das ideais e impressões derivadas da percepção sensível, expressa por meio de proposições.

Assim, tendo em vista a natureza humana que dirige os homens na busca de seus prazeres e para evitar possíveis dores, indaga-se como o raciocínio age para adequar meios para à conduta humana?

De acordo com o autor, conforme mencionado, o raciocínio opera por cálculo, atua adicionando e subtraindo. Dessa forma, os indivíduos antes de agir sempre realizarão um cálculo de adição ou subtração de prazeres e dores para verificar se suas ações terão como resultado final a obtenção de prazeres, objetivo de todos os indivíduos.

Assim, cada pessoa considerada em si, levará em conta as seis circunstâncias a seguir para verificar se suas ações terão como resultado final o prazer ou a dor. As circunstâncias dizem respeito à intensidade dos prazeres e dores, às suas durações, à certeza ou incerteza com que podem ser auferidos, e quando serão obtidos em relação ao tempo, se serão obtidos proximamente ou longinquamente. Além dessas quatro circunstâncias dos prazeres e dores leva-se em conta ainda, para cômputo dessas sensações, a fecundidade que é a capacidade que os prazeres têm de gerar novos prazeres e a capacidade que as dores têm de suscitar novas dores. Por fim leva-se em conta a pureza que os prazeres e dores possuem (que diz respeito ao quanto são livres de dores e prazeres, respectivamente). Note-se que todas as circunstâncias²¹ que são levadas em conta para o cálculo dos valores de prazeres e dores referem-se, sempre, a uma soma ou subtração de prazeres ou dores²².

Portanto, para o cômputo dos prazeres ou dores derivados de determinada ação sempre toma lugar o raciocínio operando por meio do cálculo de adição ou subtração dessas sensações. Para que seja tomada decisão com objetivo de efetuar ou não determinada ação sempre serão levadas em conta as circunstâncias acima descritas. Essas circunstâncias, contudo, só podem ser analisadas à luz da operação do cálculo de adição e subtração realizado pela racionalidade do indivíduo.

Contudo, por que constitui matéria tão importante entender a natureza humana para Bentham? A natureza humana precisa ser compreendida, pois torna-se necessário

²¹ Bentham, 1974, p.23.

²² A sétima circunstância que deve ser levada em conta para o cômputo dos prazeres e dores é a extensão ou número de pessoas afetadas por uma ação. A extensão de pessoas afetadas por uma ação deve ser levada em conta, principalmente, pelos legisladores e homens do governo, pois são eles que devem resguardar a felicidade da comunidade.

decompor, por análise o todo (ou a comunidade) em sua menor parte que constitui o indivíduo. É a natureza do indivíduo que orientará sua conduta e ocasionará consequências²³ para outros indivíduos. Dessa forma, um princípio que oriente a conduta de todos de forma a maximizar o objeto de seus desejos (o prazer) só pode ser formulado a partir da análise dessa natureza.

Contudo, para Bentham, não é necessário criar a hipótese de um estado de natureza para que a natureza dos indivíduos seja compreendida ou para verificar quais seriam os tipos de leis e governos adequados²⁴. Ao contrário, Bentham ressalta que tal estado de natureza e mesmo a noção de contrato original nunca existiram²⁵, por isso não haveria necessidade em descrever essas hipóteses. Segundo o autor, basta que a natureza do indivíduo (menor parte da comunidade) seja entendida, para que se derive a forma de governo e as leis apropriadas a essa natureza.

Considerando a natureza humana como maximizadora de prazer e minimizadora de dor, tanto no que diz respeito às ações quanto no que concerne à produção de conhecimento, Bentham formula, adiciona um princípio fundador da moral e da legislação adequado a essa natureza. Tal princípio é denominado princípio da utilidade expresso da seguinte forma:

Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. (Bentham, 1974, p.10).

Portanto, indaga-se: como a razão calculadora e dedutiva articula-se com os sentimentos de prazer e dor de modo a formular uma ciência moral ou política?

A resposta passa necessariamente pelo princípio de utilidade. Em outros termos, os homens do governo ou legisladores devem criar leis que levem em conta a natureza humana sensível e calculadora, maximizadora de prazer e minimizadora de dor. Os legisladores têm como missão resguardar a felicidade da comunidade, maximizando prazer e minimizando dor. As leis devem operar sobre o cálculo entre prazeres e dores

²³ Singer, 1977, p.67.

²⁴ Diferentemente de autores como Hobbes e Locke, Bentham expressa não ser necessário constituir uma hipótese de estado de natureza para que as ações humanas sejam compreendidas, dado que tal hipótese nunca existiu na realidade.

²⁵ Bentham, 1843, **A Fragment on Government**, p.261: “[...] But though society had not its formal beginning from any convention of individuals [Tradução livre: (...) Mas posto que a sociedade não teve seu início formal de qualquer convenção de indivíduos].”

que os agentes formulam para agir, tentando direcionar as ações dos indivíduos para o não cometimento de dor.

De acordo com o autor, conforme mencionado, nomes como lei, ética, direito, dever e obrigação são palavras adicionadas à mente como entidades fictícias, pois sua existência não é descrita na realidade dos objetos, como as entidades reais. Contudo, tais palavras só apresentam significação em proposições. Estas proposições contendo sujeitos fictícios precisam manter relação com entidades reais como as sensações de prazer e dor, para possuírem algum sentido compreensível.

Assim, as proposições morais ou políticas além de serem resultado da adição e subtração de nomes ficcionais dispostos em proposições, precisam manter relações com entidades reais, como prazer e dor.

Bentham ressalta, portanto, que as leis, em forma de proposições, devem sempre manter uma relação com a geração de prazer e dor, seja agindo por meio da recompensa ou da punição²⁶. Contudo, como dores são males em si e são sentimentos que os indivíduos sempre buscam evitar, as punições devem ser sempre as mínimas possíveis apenas para impedir a geração de males maiores entre indivíduos²⁷.

Dessa forma, o raciocínio, por meio da adição de palavras ficcionais e composição de proposições, estabelece os objetivos que as leis devem possuir para sempre minimizar, diminuir os prejuízos que as pessoas podem causar umas às outras por meio de ações que geram dor. O primeiro objetivo da lei ressalta que esta deve “evitar, na medida do possível e na medida em que valer a pena, qualquer espécie de ofensa ou crime que seja” (Bentham, 1974, p.66). O segundo objetivo do legislador deve ser induzir a pessoa a cometer o crime menos prejudicial possível, se não houver como evitá-lo. Considerando que o indivíduo decidiu-se por qualquer crime particular o terceiro objetivo do legislador deve ser conduzir o criminoso a não produzir maior prejuízo do que o necessário para atingir sua finalidade, em outras palavras, deve-se

²⁶ Bentham, 1974, p.25: “A missão dos governantes consiste em promover a felicidade da sociedade, punindo e recompensando”.

²⁷ Bentham, 1974, p.65: “I – O objetivo geral que caracteriza todas as leis – ou que deveria caracterizá-las – consiste em aumentar a felicidade global da coletividade; portanto, visam elas em primeiro lugar a excluir, na medida do possível, tudo o que tende a diminuir tal felicidade, ou seja, tudo o que é pernicioso. II – Acontece, porém, que toda punição constitui um ato pernicioso; toda punição constitui em si mesma, um mal. Por conseguinte, com base no princípio de utilidade – se tal princípio tiver que ser admitido –, uma punição só pode ser admitida na medida em que abre chances no sentido de evitar um mal maior”.

induzi-lo a causar o mínimo de prejuízo indispensável para alcançar o benefício que espera do seu crime, se não for possível impedi-lo. O quarto objetivo do legislador expressa que qualquer prejuízo que ele se proponha a evitar, deve ser evitado da forma menos dispendiosa possível²⁸.

Desses objetivos para formulação das leis que procuram, em todos os casos, minimizar a dor gerada por ofensas, emergem seis normas²⁹ que devem guiar o legislador na elaboração das leis. A primeira norma ressalta que pelo fato do objetivo principal da punição ser evitar toda espécie de ofensa ou crime, o valor da punição deve ser maior ao que for suficiente para superar o valor do benefício da ofensa que o ofensor pode obter. A segunda norma, que deve guiar o legislador na elaboração de leis, explicita a noção de proporcionalidade entre crime e punição, essa norma ressalta que quanto maior for o prejuízo decorrente do crime, tanto maior deve ser a punição. A terceira norma ressalta que quando houver dois crimes que um mesmo ofensor deseja praticar, a punição deve ser suficiente para induzi-lo a praticar o menos prejudicial, caso não possa impedi-lo de efetuar o crime. A quarta norma ressalta que para cada nova etapa do prejuízo a lei deve fornecer motivo para que o ofensor seja dissuadido de continuar a praticar o crime. A quinta norma ressalta que pelo fato da punição ocasionar dor, assim como a ofensa praticada por um criminoso, ela não deve ser superior ao que for necessário para evitar o crime, ou para fazer valer todas as normas acima citadas. A sexta norma ressalta que para que a quantidade de punição de fato atue individualmente para cada criminoso torna-se necessário que se conheça as várias circunstâncias que influenciam a sensibilidade de cada ofensor. Essa última norma seria mais direcionada ao juiz do que ao legislador.

Para Bentham, portanto, levando em conta a natureza humana e a busca de cada indivíduo pela maximização de prazer entende-se que a figura central do Estado é o legislador que deve sempre procurar resguardar a felicidade da comunidade, através de punições e recompensas.

Assim, todas as normas que guiam o legislador para formulação das leis devem influenciar o cálculo entre prazeres e dores que os indivíduos efetuam, para que possíveis ações geradoras de dano sejam impedidas ou ao menos minimizadas. O

²⁸ Bentham, 1974, p.66.

²⁹ Bentham, 1974, p.67-68.

legislador influencia o cálculo dos indivíduos, especialmente, através da elaboração de punições. Em outros termos, o legislador trabalha, principalmente, com a possibilidade de geração de dor através da punição que pode ser efetivada por meio do aparato coercitivo. Ao Estado cabe o monopólio da força para impedir que os indivíduos ocasionem dano uns aos outros.

A razão, dessa forma, operando como cálculo de adição e subtração³⁰ de nomes impondo adequadas definições a esses nomes em proposições e adicionando, deduzindo consequências dessas proposições impõe meios que são as leis para a finalidade de maximização de prazer e minimização de dor, objetivo da comunidade.

A forma de governo mais adequada ao indivíduo descrito por Bentham que pode ser deduzida a partir do emprego da razão é a democracia³¹, pois tanto os homens de governo quanto os homens que estão fora do governo possuem uma natureza que busca maximizar os próprios prazeres e minimizar as próprias dores. Todos os indivíduos, incluindo os homens do governo, por possuírem naturezas autointeressadas³², precisam ter suas ações dirigidas pela lei, para que o cometimento de injúrias seja impedido. Em outras palavras, todos precisam estar submetidos à lei, fato que só é possível no regime democrático, de acordo com o autor.

Assim, considerando que todos os indivíduos possuem naturezas iguais e autointeressadas³³, torna-se necessário levar em conta que os homens de governo poderiam apoderar-se do aparato do Estado em proveito próprio. A forma de impedir tal abuso ocorreria a partir da implantação da democracia³⁴ como forma de governo, submetendo todos os governantes às leis e trocando-os, periodicamente, por meio de

³⁰ Warke, **A Reconstruction of Classical Utilitarianism**, p.3.

³¹ Bentham, 1843, **Constitutional Code**, p. 47: The only species of government which has or can have for its object and effect the greatest happiness of the greatest number, is, as has been seen, a democracy [A única espécie de governo que tem ou pode ter por seu objeto e efeito a maior felicidade do maior número é, como se tem visto, a democracia].

³² Bentham, **A Table of Springs of Actions**, p.211-212: “In regard to interest [...] no human act ever has been, or ever can be, disinterested” [Tradução livre: No que concerne ao interesse [...] nenhum ato humano jamais foi, ou pode ser desinteressado].

³³ Hazlitt, 1964, p.11.

³⁴ Bentham, 1843, **Constitutional Code**, p.47: “A democracy, then, has for its characteristic object and effect, the securing its members against oppression and depredation at the hands of those functionaries which it employs for its defense, against oppression and depredation at the hands of foreign adversaries, against such internal adversaries as are not functionaries” [Tradução livre: Uma democracia, então, tem por seu objeto característico e efeito assegurar seus membros contra a opressão e depredação daqueles funcionários que ela emprega para sua defesa, contra opressão e depredação de adversários estrangeiros, contra adversários internos que não são funcionários].

eleições democráticas. Essa seria a única saída para que os indivíduos que estivessem no governo agissem conforme o bem comum.

Dessa forma, Bentham ressalta que as leis devem ser formuladas de tal forma que possam atuar na vontade, no desejo e, portanto na direção das ações dos indivíduos, com a finalidade essencial de impedir a geração de dor entre eles. A forma de governo mais apropriada à natureza dos indivíduos, conforme ressaltou-se, é a democracia.

A razão, portanto, através de sua operação de cálculo de adição de consequências da análise da natureza dos indivíduos de Bentham deduz a forma de governo adequada à natureza autointeressada descrita pelo autor.

As liberdades dos indivíduos no tipo de Estado proposto por Bentham estariam em muitas brechas da lei³⁵ e na possibilidade de auxiliar em sua formulação através da escolha de seus representantes. As ações que não fossem proibidas, que fossem aprovadas pelo princípio de utilidade, seriam permitidas aos indivíduos.

Para Bentham, portanto, não haveria nenhum direito que fosse inato aos indivíduos. De acordo com o autor não haveria direito natural algum, pois essa expressão seria uma contradição em termos. Ou seja, para Bentham não se devem formular tais tipos de direitos, visto que direitos são constituições sociais e não naturais. O que existe e deve ser esperado da natureza de todos os indivíduos é o fato de que todos buscam prazer e fogem da dor. Portanto, o legislador deve trabalhar com essa realidade de forma a minimizar dores através da formulação racional de leis.

Conclusão

Da análise da teoria de Bentham torna-se possível depreender que a parte racional da natureza dos indivíduos opera, especialmente, como cálculo de adição e subtração de forma dedutiva e indutiva tanto para produzir conhecimento quanto para produzir ações.

Conforme salientou-se, para o autor, a percepção sensível e a racionalidade calculadora, indutiva e dedutiva possuem um papel fundamental na constituição do conhecimento. A razão opera impondo nomes às concepções mentais derivadas de

³⁵ Cabe ressaltar que além da legislação a moralidade também pode coibir ações através de seu instrumento de coação, a saber: um indivíduo que por acaso ocupa lugar de destaque na comunidade tem a capacidade de impedir ações através da geração de dor devido à sua desaprovação.

percepções internas e externas, adiciona definições a esses nomes, organizando-os em proposições e soma proposições para formar argumentos. Além disso, a razão adiciona regras para compor um método para tornar possível a constituição da ciência que só ocorre pela ativação da faculdade de atenção estimulada por um prazer.

No que concerne às ações, esse cálculo também é motivado por um desejo ou uma relação com o prazer. Ou seja, a natureza humana além de ser capaz de possuir razão que opera através do cálculo, é dotada da capacidade de sentir prazeres e dores que são responsáveis por gerar as finalidades das ações dos indivíduos, pois todos atraem-se por aquilo que suscita prazer e sentem aversão ou querem afastar-se do objeto que ocasiona dor.

A sociedade ou comunidade, para Bentham, é decomposta em sua menor parte, a saber: o indivíduo, através da operação de análise resultante da razão calculadora que pode subtrair. Por isso torna-se primordial compreender a natureza desses indivíduos, para que seja possível depreender as leis e a forma de governo apropriadas a essa natureza.

Bentham ressalta que não haveria necessidade de pensar as relações entre indivíduos antes de um estado social ou formular a hipótese de contrato original, visto que para compreender quais as leis e a forma de governo mais apropriadas, seria necessário entender apenas a natureza desses indivíduos.

Conforme restou demonstrado, a natureza desses indivíduos é racional, com um tipo de racionalidade calculadora, indutiva e dedutiva e é também passional com a capacidade de sentir prazer ou dor. Da análise da natureza dos indivíduos, Bentham constrói o princípio de utilidade que aprova ações que maximizam prazer e reprova ações que maximizam dor. Tal princípio torna-se responsável por guiar o legislador na formulação das leis.

As normas para formulação das leis, para Bentham, são elaboradas, adicionadas, deduzidas pela razão, como forma de impedir que os indivíduos causem dor uns aos outros, tendo em vista que dor é o sentimento que todos procuram evitar, é um mal em si.

Para o autor, as leis formuladas pelo Estado precisam atuar no cálculo entre prazer e dor dos indivíduos de forma a desmotivá-los a agir de modo danoso para com

os outros. Caso as leis não consigam impedir ações com consequências dolorosas, elas devem ao menos minimizá-las.

A forma de governo sugerida pelo autor decorre da análise da natureza dos indivíduos. Pelo fato de possuírem uma natureza autointeressada, Bentham ressalta que a forma de governo mais apropriada às suas naturezas é a democracia, visto que os homens do governo, por serem também autointeressados podem tentar apropriar-se do aparato estatal em seu benefício. Assim, a sociedade de Bentham necessita de regras e de uma forma de governo em que todos estejam submetidos às leis e, dessa forma, estejam sujeitos às punições caso infrinjam tais regras.

Dessa forma, de todo o exposto, conclui-se que a razão para Bentham, funciona calculando, induzindo e deduzindo. As naturezas dos indivíduos possuem uma razão calculadora e buscam obter prazeres e evitar dores como finalidades de suas ações.

A finalidade das ações humanas, a saber: a busca de prazer e a tentativa de evitar dores, pode gerar conflitos ou dores. Para evitar tais conflitos ou dores, a razão estabelece o princípio de utilidade que guia a formulação de proposições como as normas para elaboração das leis. Tais normas devem conduzir o legislador na formulação de leis que se fazem valer devido à possibilidade de uso da força pelo Estado.

Finalmente, a liberdade dos indivíduos sujeitos ao Estado proposto por Bentham consiste na participação da elaboração de leis por meio de representantes eleitos periodicamente, bem como na possibilidade de efetuar todas as ações que não forem proibidas pelo princípio de utilidade e pelas leis.

Sendo assim, a natureza dos indivíduos emprega o uso da razão calculadora, dedutiva e indutiva para maximizar prazeres e minimizar dores no que diz respeito à constituição do conhecimento e da ciência, pois esta só pode ser constituída quando há emprego da faculdade da atenção e de outras faculdades que são estimuladas por prazeres. A razão também opera como cálculo para maximizar prazeres e minimizar dores no que diz respeito às ações humanas, de acordo com os interesses individuais ou coletivos (quando se entende a coletividade como soma de indivíduos). No que concerne à ciência política, portanto, a razão adiciona nomes às concepções mentais relaciona tais nomes em proposições, deduz as consequências de tais proposições,

formando o princípio de utilidade e normas para elaboração de leis que devem guiar os atos do legislador. Por fim, a razão deduz a forma de governo mais adequada à natureza humana, com vistas a evitar o cometimento de injúrias entre indivíduos.

Referências:

BENTHAM, J. **A Fragment on government**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **A Fragment on ontology**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **A Table of the springs of action**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **An Introduction to the principles of moral and legislation**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. “Bentham’s Theory of Fictions”. In: **Ck Ogdeon**. Londres: Routledge, 2000.

_____. **Constitutional code**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **Déontologie, ou Science de la morale**, 1834. Disponível em: http://classiques.uqac.ca/classiques/bentham_jeremy/deontologie_tome_1/deontologie_t1.html.

_____. **Essay on language**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **Essay on logic**. Edinburgh: William Tait, 1843.

_____. **Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BURNE, P. “Bentham and the utilitarian principle”. In: **Mind**, v.58, n.231, Oxford, New Series, 1949, p.367-368.

DAVES, A. **Jeremy Bentham (1748-1832): The utilitarian foundations of collectivism**. Londres: Libertarian Heritage, n.15, 1995.

DIAS, M.C.L.C. “A Medida da ética em Bentham”. In: **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, n 20, São Paulo, 2012, p.6-21.

DRAPNE, T. “An introduction to Jeremy’s Bentham theory of punishment”. In: **Journal of Bentham Studies**, n. 5, Londres, 2002, p.1-17.

GOLDWORTH, A. “Bentham’s concept of pleasure: Its Relation to Fictitious Terms”. In: **Ethics**, v.82, n.4, Chicago, jul. 1972, p.334-343.

HART, H. L. A. **Essays on Bentham: studies in jurisprudence and political theory**. Oxford: Oxford University Press, 1982.

HARWORTH, L. “Autonomy and utility”. In: **Ethics**, v.95, n.1, Chicago, Oct. 1984, p.5-19.

HAZLITT, H. **Pleasure as the end. In the foundations of morality**. Chicago: Chicago Press, 1964.

MILO D. R. “Bentham’s principles”. In: **Ethics**, v.84. n.2, Chicago, Jan. 1974, p.128-139.

SIDGWICK, H. “Bentham and Benthamism in politics and ethics”. In: **The Fortnightly Review**, 21, Melbourne, January – June, 1877, p.627-652.

SINGER, M. “Actual consequences of utilitarianism”. In: **Mind**, v.86, n.341, Oxford, Jan. 1977, p.67-77.

WARKE, T. “A reconstruction of classical utilitarianism”. In: **Journal of Bentham Studies**, n.3, Londres, 2000, p.1-20.